



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 175037
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/RJ
CÓDIGO : 170114
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 10768.000857/2006-13
CIDADE : RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2005 a 31Dez2005**, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas **0003 a 0005**, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo

mencionado
no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de
Avaliação da Gestão nº 175037, houve gestores cujas contas
foram
certificadas como regular com ressalvas. Os fatos que ensejaram
tal
certificação foram os seguintes:

3.1 Improriedades:

8.1.1.1 - Utilização de material em obra em desacordo com
parecer
técnico.

7.2.1.1 - Jornada de trabalho de odontólogo - descumprimento
ao
Decreto-lei nº.1.445/76 e Acórdão 457/00 do Tribunal de
Contas
da União, caracterizando fragilidades na segurança da folha
de
pagamentos.

7.2.3.1 - Servidores percebendo a vantagem do artigo 192,
item II
da Lei nº 8.112/90, com valores indevidos.

7.4.1.1 - Ausência de providências para efetuar o
cadastramento no
SISAC dos Atos de Pensão da Polícia Militar e Corpo de
Bombeiros
do Antigo Distrito Federal, contrariando a IN/TCU nº 44/2002.

7.4.1.2 - Descumprimento de dispositivos legais em relação ao
Limite
Máximo estabelecido na EC 41/2003.

8.1.1.1 - Utilização de material em obra em desacordo com
parecer
técnico.

Rio de Janeiro , 27 de Marco de 2006

JESUS REZZO CARDOSO

CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO EST. RIO DE
JANEIRO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 175037
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 10768.000857/2006-13
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/RJ
CÓDIGO : 170114
CIDADE : RIO DE JANEIRO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01/01/2005 a 31/12/2005 como REGULARES COM RESSALVAS.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de abril de 2006

MARCOS LUIZ MANZOCHI
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA